



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 606/2016, de 28 de março 2016.

Ementa: Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores efetivos, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Pilar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pilar, estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:


Art.1º - Fica concedido o reajuste salarial de 10% (dez por cento) sobre a remuneração base acima do mínimo previsto legalmente dos servidores efetivos, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Pilar;

Art. 2º - O reajuste concedido com base na presente Lei será aplicado a contar de 1º de março de 2016;

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Pilar, suplementadas se necessárias;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, em 28 de março de 2016.


Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 606/2016, de 28 de março de 2016, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 28 de março de 2016.


Paulo Urbano Vieira
Secretário Municipal de Administração